



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 809.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 30º DA LEI Nº 9-CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.948, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Buenópolis-MG., através de seus legítimos representantes Decreta e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O § 2º do Art. 30º, da Lei Nº 9-Código de Posturas Municipais, de 27 de Outubro de 1.948, passa a ter a seguinte redação: O Arrematante pagará 40% (Quarenta por cento) do preço da arrematação ao ser lavrado o respectivo auto, e o restante será pago em 04 (Quatro) prestações iguais, sucessivas e ininterruptas.

ART. 2º - Vencido o prazo estabelecido no Art. anterior, incidirá sobre a parcela, vencida, Juros e Correção Monetária.

ART. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Buenópolis, 29 de Abril de 1.988.

Sancionada em 06 de Maio de 1.988.

DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal.

MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.

